



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 22 de Janeiro de 2018

Edição nº 1.929

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 271, de 19 de janeiro de 2018

Revoga linha do Anexo I do Decreto nº 1.029/2016, que procedeu à baixa de bens pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 03, desta data, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogada, no Anexo I do Decreto nº 1.029, de 15 de dezembro de 2016, que procedeu à baixa de bens pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, a linha referente ao seguinte item:

CÓDIGO	BEM
0/015057	PLOTER

Art. 2º – Em virtude do disposto no artigo anterior, fica o Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos autorizado a reinserir o bem nele referido no Balanço Patrimonial do Município de Toledo.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 22, de 19 de janeiro de 2018

Exonera, a pedido, servidoras públicas municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exoneradas, a pedido, as seguintes servidoras públicas do Município de Toledo:

I – **Mayara Santos Scuzziatto**, do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 22 de janeiro de 2018, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 136, de 2 de janeiro de 2018;

II – **Fairuz Katbeh**, do cargo de Enfermeiro I, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 15 de janeiro de 2018, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 1.549, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 22 de Janeiro de 2018

Edição nº 1.929

Página 2

1º TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (BANCO DE HORAS)

2- DA COMPENSAÇÃO

O Termo de Acordo Coletivo dos Servidores Municipais de Toledo passa a vigorar com a supressão do item 2.4, com isso, no caso específico de servidores lotados na Secretaria da Saúde, 100% das horas-extras efetivamente trabalhadas, se autorizadas prévia e expressamente na forma do item 1.2 serão pagas.

Este Aditivo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Aditivo de Acordo Coletivo, em três vias, de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos de direito, na presença de testemunhas.

Toledo, 11 de Dezembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Marlene da Silva
MARLENE DA SILVA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO

TESTEMUNHAS:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **Concorrência sob o nº 012/2017**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 1257-1263), bem como parecer jurídico (fl. 1265-1266), documentos os quais adoto como fundamento, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas **CONSTRUTORA IMEDIATA EIRELI –**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 22 de Janeiro de 2018

Edição nº 1.929

Página 3

EPP e PLANO E OBRA CONSTRUTORA EIRELI – ME. (fls. 1180-1231), ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora (fls. 1257-1263), no referido processo licitatório. GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 19 de Janeiro de 2018.

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

ADENDO II

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2017

O Diretor Superintendente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO – EMDUR torna público a quem interessar possa, que na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 89/2017**, cujo objeto é: **aquisição de pedra brita graduada e massa asfáltica usinada à quente para tapar buracos nas vias de Toledo-PR**, que:

No Adendo I publicado no dia 10/01/2018 onde se lê:

DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE 01 E SEU CONTEÚDO

6.1.5 – Juntamente com a proposta deverá ser apresentado o Laudo Técnico, emitido por órgão credenciado ao INMENTRO, com os seguintes índices:

- I – granulometria não inferior a 97% na peneira 3/8”;
- II – teor de betume corrigido entre 5,2% a 6%;
- III – densidade aparente da massa entre 2,00 a 2,50 g/m³;
- IV – densidade do CAP entre 0,900 a 1,020;
- V – o resultado de adesividade do ensaio deve ser no mínimo satisfatório;
- VI – fluência entre 9,7 e 12,7 pol;
- VII – estabilidade entre 600 e 850 kgf;
- VIII – recuperação elástica não inferior a 85%;
- IX – densidade teórica da recuperação elástica entre 2,00 e 3,10 g/cm³.

Leia-se:

DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE 01 E SEU CONTEÚDO

6.1.5 – Juntamente com a proposta deverá ser apresentado o Laudo Técnico, emitido por órgão credenciado ao INMENTRO,

com os seguintes índices:

- I - Granulometria: não inferior a 96% na peneira 3/8”;
- II - Teor de betume: entre 4,0 e 6,5%;
- III - Densidade aparente da massa: entre 1,80 e 2,50 g/m³;
- IV - Determinação de densidade do CAP 50/70: entre 0,900 e 1,020 g/m³;
- V - Determinação de adesividade a ligante betuminoso: resultado no mínimo satisfatório;
- VI - Fluência: entre 2,7 e 4,0 mm;
- VI - Estabilidade: entre 6,2 e 10,1 KN.

Onde se lê:

OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.4.3 – Licença de operação emitida pelo IAP, em plena vigência.

Exclua como se nem redigido fosse.

A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até o dia 02 de fevereiro de 2018, até às 09:00 horas, no Protocolo da EMDUR Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, à Av. J. J. Muraro, 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906.370 - Toledo, Estado do Paraná.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia 02 de fevereiro 2018, às 09:10 horas, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital.

Toledo - PR, em 09 de janeiro de 2018.

Rodrigo Bortolotto Sales

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lúcio de Marchi

Prefeito Municipal

Victor Beal Filho

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.